



**CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO
DE SANTA CATARINA – CEI/SC**

RESOLUÇÃO CEI SC NUMERO 004/2020

PUBLICADA NO DOE SC SOB NUMERO 21.319 PAGINA 05 EM 28/07/2020.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO, SANTA CATARINA – CEI SC PARA SELECIONAR PROJETOS APRESENTADOS POR INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)

O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC, em reunião Plenária realizada no dia 30 de Junho de 2020, no uso das competências que lhe confere a Lei estadual n. 10.073, de 30 de janeiro de 1996, que rege o Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC, a qual definiu a aprovação por-email, conforme a Resolução CEI SC Número 001/2020 de 20 de Abril de 2020, publicada no DOE SC Número 21.260 de 04 de Março de 2020, que dispõe sobre as reuniões e plenárias do Conselho Estadual do idoso SC, no período de isolamento social pelo covid-19 e ainda

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. DOU de 03/10/03. Brasília, DF.

CONSIDERANDO o Fundo Estadual do Idoso criado pela Lei estadual n. 17.355, de 20 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto estadual nº 177, de 10 de julho de 2019, encontra-se vinculado à unidade de despesa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. Destina-se a financiar programas e ações relativas ao idoso, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, sendo de competência do Conselho Estadual do Idoso - CEI a sua gestão e fixação de critérios para sua utilização;

CONSIDERANDO o artigo 3º do Decreto N° 177 de 10 de julho de 2019, que regulamenta o Fundo Estadual do Idoso, compete ao CEI – apreciar o plano de aplicação dos recursos e a execução, o desempenho e os resultados financeiros do FEI-SC; II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do FEI-SC; III – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades financiadas pelo FEI-SC; IV – mobilizar os diversos segmentos da sociedade em prol do planejamento, da execução e do controle das ações relativas ao FEI-SC; V – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base nos recursos do FEI-SC; VI – dar ampla publicidade a todas as suas resoluções concernentes ao FEI-SC e publicar no Diário Oficial do Estado a prestação anual de contas sintético-financeira do FEI-SC; e VII – apreciar programas e projetos das instituições de longa permanência que pretendam captar recursos financeiros por meio do FEI-SC, definindo o percentual de transferência.

CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto N° 177 de 10 de julho de 2019, que regulamenta o Fundo Estadual do Idoso: os recursos do FEI-SC poderão ser aplicados em financiamento de programas, projetos, serviços e ações governamentais e não governamentais que promovam: I – o protagonismo da pessoa idosa; II – a integração e o fortalecimento dos conselhos do idoso dos Municípios catarinenses; III – o envelhecimento ativo da pessoa idosa; IV – a acessibilidade,

inclusão e reinserção social da pessoa idosa; V – pesquisas, estudos, diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; VI – a capacitação e formação profissional continuada dos membros do CEI-SC e dos conselhos do idoso dos Municípios catarinenses e dos demais operadores de entidades de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e profissionais atuantes na temática do envelhecimento; e VII – a garantia dos direitos da pessoa idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa desses direitos.

Resolve

Art 1º Aprovar o Termo de Referência, na íntegra, conforme subscrito abaixo, para seleção de projetos no âmbito de competência do Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC, tendo como objetivo principal o desenvolvimento de atividades ou ações que envolvam programas de prevenção, promoção, proteção e defesa de direitos, em conformidade com as políticas nacional e estadual do idoso e com o estatuto do idoso, apresentados por instituições de longa permanência para idosos (ILPI).

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Seleção de projetos no âmbito de competência do Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC, a ser detalhado através de proposta de trabalho (plano de trabalho), apresentados por instituições de longa permanência para idosos (ILPI), tendo como objetivo principal o desenvolvimento de atividades ou ações que envolvam programas de prevenção, promoção, proteção e defesa de direitos, em conformidade com as políticas nacional e estadual do idoso e com o estatuto do idoso, apresentados por instituições de longa permanência para idosos (ILPI), conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste termo.

2 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O Estado de Santa Catarina possui uma população de 7.164.788 habitantes (IBGE, 2019 – população estimada) que está distribuída em 295 municípios. Ao longo dos anos, alterações importantes no perfil da população vêm crescendo de forma considerável. Sua distribuição etária se transforma rapidamente, perdendo a forma piramidal que apresentava no passado, tornando-se marcadamente adulta. Verifica-se diminuição do contingente mais jovem e contínuo processo de envelhecimento. Como resultado, constata-se progressivo aumento do segmento populacional idoso, que exige programas e políticas públicas setoriais voltadas para o atendimento das necessidades específicas dessa faixa etária e para a garantia da equidade entre as gerações.

O Conselho Estadual do Idoso, instituído pela Lei 10.073, de 30 de janeiro de 1996, é responsável pela supervisão e a avaliação da Política Estadual do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas, mediante as atribuições de formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, de atividades que visem à

defesa dos direitos do idoso, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Estado; de colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, estaduais e federais, no estudo dos problemas do idoso, propondo medidas adequadas à sua solução; de sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição e de apoiar realizações concernentes ao idoso, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins; o Fundo Estadual do Idoso, dentre outras.

O Fundo Estadual do Idoso criado pela Lei estadual n. 17.355, de 20 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto estadual nº 177, de 10 de julho de 2019, encontra-se vinculado à unidade de despesa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. Destina-se a financiar programas e ações relativas ao idoso, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, sendo de competência do Conselho Estadual do Idoso - CEI a sua gestão e fixação de critérios para sua utilização.

A diversidade e dimensão dos problemas da população idosa impõem a busca de convergências e atuação conjunta das várias áreas de governo e de organizações da sociedade civil, pois, só a parceria entre setores será capaz de diagnosticar os problemas que atingem a população idosa e analisar as condições e capacidades disponíveis para enfrentar esses problemas. Este princípio da complementaridade encontra-se explicitado no artigo 46 do Estatuto do Idoso, segundo o qual *“a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”*.

Para o Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e do Conselho Estadual do Idoso, promover um envelhecimento ativo significa oferecer à população com 60 anos ou mais a oportunidade de conviver em sociedade, o direito de demonstrar suas opiniões, tomar decisões políticas, circular pela cidade, consumir arte e cultura, se relacionar, e ter saúde física e mental.

3 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Selecionar projetos de atendimento à pessoa idosa, de promoção ao envelhecimento ativo e sustentável, apresentados por Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI);
- b) Selecionar projetos para atender as despesas de custeio e manutenção das ILPI's

4 - PRAZO DE ATENDIMENTO DO OBJETO

Os projetos terão um limite determinado de tempo, limitado a 12(doze) meses.

5 – APROVAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO/PROJETOS

O Conselho Estadual do Idoso - CEI será responsável em aprovar ou reprovar o plano de trabalho apresentado pelas ILPI's, conforme o disposto no artigo 3º § 7 do Decreto estadual nº 177 de julho de 2017, através de uma Comissão de Seleção e Monitoramento. Esta comissão ficará responsável em monitorar as ações desenvolvidas pelas ILPI's que tiverem seus planos de trabalhos aprovados e, caso necessário, a intervir se os objetivos não estiverem sendo atendidos.

6 – RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto, serão disponibilizados recursos financeiros provenientes do Fundo Estadual do Idoso – FEI no valor total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) utilizando a programação orçamentária Subação 014242 – Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos, sendo que serão atendidos projetos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada.

Compete a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS, órgão em que o FEI está vinculado, através do Gestor do Fundo, administrar o repasse dos recursos.

7 – REQUISITOS TÉCNICOS

Para que as instituições possam apresentar seus planos de trabalhos/projetos, deveram atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser entidade não governamental legalmente constituída, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, cujos estatutos sociais estejam comprometidos com a prevenção, promoção e proteção às políticas públicas e sociais para a pessoa idosa;
- b) Apresentar Estatuto Social registrado, Registro de Entidade Social e Regimento Interno;
- c) Atender a todos os requisitos e exigências impostas pelos órgãos da Vigilância Sanitária nas esferas federal, estadual e municipal;
- d) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- e) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, 02 (dois) anos de existência, no mínimo, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- f) possuir instalações e outras condições materiais, bem como, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- g) regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual;
- h) regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF;
- i) regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais;
- j) regularidade perante a Previdência Social;
- k) regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) regularidade relativa aos débitos trabalhistas;
- m) inexistência de débito da instituição e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- n) inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado;
- o) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

08 – CONDIÇÕES GERAIS:

a) O Objeto deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, podendo implicar na recusa do mesmo pela inobservância de qualquer das exigências estabelecidas;

b) A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS e o Conselho Estadual do Idoso - CEI poderão revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

c) A instituição deverá, obrigatoriamente, entregar o objeto apresentado pelo plano de trabalho/projeto em sua totalidade, não sendo admitido objeto incompleto ou parcelado, sob pena das sanções legais cabíveis.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E QUANTIDADES

IT E M	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD E	RECURSOS POR PROJETO
1	PROJETOS QUE TEM COMO OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES OU AÇÕES QUE ENVOLVAM PROGRAMAS DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS EM CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DO IDOSO E O ESTATUTO DO IDOSO, APRESENTADOS POR INSTITUIÇÕES DE LONGO PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI).	Projetos	65	R\$ 20.000,00
TOTAL DOS RECURSOS FINANCIADOS PELO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO				R\$ 1.300.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivani Fátima Arno Coradi

Presidente CEI/SC